

Proposta de composição das Comissões Permanentes

(draft)

1. Considerando que “A composição das Comissões Permanentes é fixada pelo Plenário da Assembleia Municipal, cumprindo as regras previstas (neste artigo) bem como o princípio da proporcionalidade relativamente a todas as forças políticas com assento na Assembleia Municipal.” (nº 1 do artigo 77º do Regimento da AML);

2. Considerando que “As Comissões devem integrar representação de todos os Grupos Municipais, bem como os Deputados que exercem o seu mandato como Independentes, ressalvadas, com as devidas adaptações, as situações previstas nos nºs 5 e 6” (nº 2 do artigo 77º do Regimento da AML), sendo relevante para o caso ado nº 5:

- “Cada Deputado Municipal tem de integrar, pelo menos, uma Comissão Permanente, podendo integrar, simultaneamente, até 3 (três) Comissões Permanentes”

3. Considerando que para conseguir cumprir todas estas regras em simultâneo, chegamos a Comissões com um número demasiado elevado de deputados municipais, com prejuízo para a boa prossecução dos respectivos trabalhos;

4. Considerando que o Regimento da Assembleia da República estabelece, em matéria de composição das Comissões Parlamentares permanentes, um critério um pouco mais restritivo, a saber:

- Cada Deputado só pode ser membro efectivo de uma comissão parlamentar permanente e suplente de outra (artº 30, nº 3, do Regimento da AR)
- Sem prejuízo do número anterior, um Deputado pode ser indicado, como membro efectivo ou membros suplente:
 - a) até três comissões parlamentares permanentes, se o seu grupo parlamentar, em função do número dos seus Deputados, não puder ter representantes em todas as comissões parlamentares;
 - b) Até duas comissões parlamentares permanentes, se tal for necessário para garantir o fixado no nº 1 do artigo anterior (1. A composição das comissões parlamentares deve ser proporcional à representatividade dos grupos parlamentares.) (artº 30, nº 4, do Regimento da AR)

5. Comparando os dois Regimentos, verifica-se que no Regimento da AR a possibilidade de cada Deputado poder pertencer como efectivo a mais do que uma comissões permanentes só pode ser invocada quando, não se tratando de um grupo parlamentar mais pequeno, tal seja necessário para “garantir uma composição proporcional à proporcional à representatividade dos grupos parlamentares”;

6. Tendo em conta que na proposta inicial por mim apresentada à Conferência de Representantes na reunião de 20.11.2017 (doc 1 da 3ª reunião da Conf Rep) o PS ficaria com posições nas Comissões que **ultrapassariam o dobro** do respectivo número de deputados, o mesmo acontecendo ao PSD segundo a nova proposta que entretanto me apresentou;

7. Considerando que é desejável seguir os critérios em uso na Assembleia da República bem como a vontade do PSD de reforçar as suas posições na 1ª, 3ª e 8ª Comissões Permanentes;

8. Tendo em conta o elenco de Comissões Permanentes aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 14 de novembro de 2017 sobre a [Proposta 004/PAM/2017](#), as indicações apresentadas pelos Representantes dos Grupos Municipais e Deputados Independentes e a urgência em constituir e empossar as Comissões Permanentes, no mais breve prazo;

Proponho que, sem prejuízo de posterior aprofundamento desta matéria em sede do Grupo de Trabalho do Regimento, a Assembleia Municipal delibere desde já:

I. Aprovar o seguinte aditamento ao nº 5 do artigo 77º do Regimento:

5 - Cada Deputado Municipal tem de integrar, pelo menos, uma Comissão Permanente, podendo integrar simultaneamente:

a) até 3 (três) Comissões Permanentes se o seu grupo municipal, em função do número dos seus Deputados, não puder ter representantes em todas as comissões parlamentares;

b) até 2 (duas) Comissões Permanentes se tal for necessário para garantir o princípio da proporcionalidade a que se refere o nº 1.

II. Aprovar a composição das Comissões Permanentes constante do Quadro em anexo.

Lisboa, 30 de novembro de 2017

A Presidente

Helena Roseta